



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 1.429 de 01 de dezembro de 2014.

Institui, em âmbito Municipal, o Dia do Trabalhador e da Trabalhadora Rural e de valorização da Agricultura Familiar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído em todo o Município de Senhora dos Remédios o dia 25 de maio como sendo do Dia Municipal do Trabalhador e Trabalhadora Rural e Dia Municipal de valorização da Agricultura Familiar;

Art. 2º Entende-se por trabalhador e trabalhadora rural toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, preste serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob dependência deste e mediante salário.

Art. 3º Entende-se por Agricultor (a) familiar aquele (a) que:

I – não possua área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II – utilize mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento;

III – tenha percentual mínimo de renda familiar originada de atividades econômicas de seu estabelecimento, na forma definida em Lei Federal;

IV – dirija seu estabelecimento com sua família;

§ 1º Caracterizam-se também como agricultor(a) familiar os arrendatários, comodatários, meeiros e posseiros que cumpram os requisitos deste artigo.

§ 2º O disposto no inciso I do "caput" deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, salvo se a fração ideal por proprietário não ultrapassar 4 (quatro) módulos fiscais.

Art. 4º O Dia Municipal do Trabalhador e Trabalhadora Rural e Dia Municipal de valorização da Agricultura Familiar têm por objetivo:

I – promover atividades que contribuam para a valorização do trabalhador e trabalhadora rural;

II – promover atividades que contribuam para a valorização da agricultura familiar;

III – estimular e avaliar políticas públicas para a agricultura familiar.

Parágrafo único. Para alcançar o objetivo desse artigo poderão ser realizados seminários, encontros, feiras de exposição de produtos e serviços, apresentações culturais, audiências públicas, criação de prêmios que incentivem a pesquisa e o trabalho da agricultura familiar, intercâmbios, entre outras iniciativas que colaborem para a valorização do trabalhador e trabalhadora rural e da agricultura familiar.

Art. 5º O evento instituído passará a constar do calendário de eventos do Município.

Art. 6º As atividades do Dia Municipal do Trabalhador e Trabalhadora Rural e Dia Municipal de valorização da Agricultura Familiar são de livre iniciativa de órgãos governamentais, movimentos sociais, instituições, sindicatos, associações, grupos culturais, escolas públicas, instituições de ensino superior, empresas e comunidade em geral.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.
Senhora dos Remédios, 01 dezembro de 2014.

Denílson José Rodrigues Resende
Prefeito Municipal

